



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

**LIDO**  
EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9481/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE O ACRÉSCIMO DO PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 35º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 648 DE 05 DE AGOSTO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador Marcelo Lessa, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre o acréscimo do paragrafo único ao art. 35º do Decreto Municipal nº 648 de 05 de agosto de 2003, e dá outras providencias, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 35º do Decreto Municipal nº 648 de 05 de agosto de 2003, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Considerando a baixa arrecadação no período pandêmico onde a categoria teve redução na arrecadação financeira;

Considerando a crise que impossibilitou os profissionais de fazerem investimento na compra novos veículos;

Considerando a baixa produtividade por parte das montadoras em razão da pandemia, fator que tem gerado uma demora maior na entrega dos veículos novos, num período de aguardo de três a seis meses;

Considerando a alta no preço dos combustíveis;

Considerando a implementação dos vários serviços de aplicativo, Uber, 99, Taxi Net Petrópolis, Bla Bla Bla e afins, que dividiram o mercado.

Requer à dilação de prazo em 02 anos para reestruturação financeira e econômica da categoria, compra de novos, e ainda, a autorização para utilização dos veículos com até 14 anos de fabricação, até a data em que expira o pedido, 31/12/2024.

Neste período requeremos que as operações no serviço de táxi, sejam ampliadas e os veículos permissionários em atividade tenham uma extensão aos anos de fabricação, porém, que não ultrapassem 14 (doze) anos até o dia 31/12/2024, comprovado pelo certificado de propriedade, respeitadas as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal.

Art. 2º O presente acréscimo perde seu objeto ao final do prazo solicitado na dilação, digo, 31/12/2024.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A profissão de taxista nos leva a refletir também sobre a insegurança econômica: os taxistas são autônomos, mas esta autonomia muitas vezes se transforma em dependência absoluta e autoexploração. Como esta profissão não lhe assegura renda estável e está à mercê de limitações derivadas de sua ferramenta de trabalho e de si próprio, para obter uma renda que garanta sua sobrevivência,

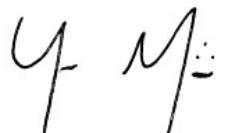
Durante o período da Pandemia os problemas se agravaram, com entrada do serviço de aplicativo houve uma redução na arrecadação, para alcançar os resultados econômicos necessários à sua subsistência, os taxistas deixam de lado um direito fundamental: a saúde. A exposição a ruído constante, contaminação decorrente da poluição, má alimentação, uma atividade sedentária e um cotidiano estressante, resulta em sintomas psicossomáticos como cansaço, irritabilidade, tensão, cefaleia, insônia, dor nas costas, transtornos digestivos, mal estar geral.

E ainda, a redução na arrecadação impossibilita o reinvestimento em veículos mais novos em adequação ao decreto, são impactados por fatores estruturais que determinam sua renda. Quando a economia entra em fase de recessão, esses trabalhadores a sofrem de forma especial, pois a arrecadação diminui, já que o número de usuários de táxi decresce, ao passo que seus gastos permanecem invariáveis: seguro do carro, manutenção do veículo, gasto com combustível. E, assim como os trabalhadores da categoria comerciária, os taxistas dependem diretamente de um bom funcionamento da economia nacional.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2021



MARCELO LESSA  
Vereador



YURI MOURA  
Vereador